

Abril de 2021

Policy Brief #1

instituto
new.economy

Resposta à Consulta Pública n.º 5/2020 do Banco de Portugal

Sobre o registo de entidades que exercem actividades com bens virtuais

Sobre o instituto *new.economy*

o **instituto *new.economy*** é uma associação de líderes de indústria, profissionais e cidadãos que desejam promover a posição de Portugal no mundo e a sua participação na economia digital. Organizamos eventos educacionais, publicamos artigos de investigação e formamos comissões de boas práticas e de ética sobre novas tecnologias emergentes.

Entre em contacto connosco em www.neweconomy.institute

Sumário Executivo

A Consulta Pública n.º 5/2020 do Banco de Portugal, anunciada a 27 de Outubro de 2020, avisa-nos para um novo "projecto regulamentar relativo ao registo de entidades que exercem actividades com activos virtuais". Esta proposta deriva da transposição tardia de Portugal da Directiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, também conhecida como AMLD5, destinada a prevenir o branqueamento de capitais (ML) e o financiamento do terrorismo (TF).

Ora, acreditamos que a compreensão da Directiva sobre criptoactivos é razoável e sensata e que as suas implicações ML/TF são adequadas. No entanto, o âmbito excessivo da regulamentação sectorial proposta para Portugal em muito excede requisitos europeus, seguindo em vez disso a Recomendação 15 do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI). No entanto, consideramos que a proposta actual não aborda orientações chave desenvolvidas entretanto pelo GAFI, tendo assim um impacto negativo no desenvolvimento da tecnologia de blockchain e de criptoactivos no nosso país.

Enquanto outros países europeus recentemente danificaram a sua capacidade de serem atractivos para esta indústria, Portugal deve aproveitar esta oportunidade para criar um quadro favorável que satisfaça todos os requisitos essenciais, impedindo ao mesmo tempo a arbitragem jurisdicional. Devemos estar particularmente atentos à burocracia prejudicial e excessiva quando se regula uma indústria emergente; já que o promissor ecossistema de startups português, do qual um dos sectores mais inovadores é o dos criptoactivos e de blockchain, merece um enquadramento regulatório claro e eficiente. Caso contrário, a implementação inadequada do quadro proposto pode (continuar a) afastar talento e capital para os países da UE com regimes melhor definidos.

Assim, recomendamos uma revisão da política actual para evitar sofrer o que aconteceu nos Países Baixos e na Alemanha, e o que está a acontecer no Reino Unido.

1. Introdução e contexto

1.1. O que é a AMLD5 e como é que encara os activos virtuais?

A Directiva 2018/843 da UE, também conhecida como Quinta Directiva sobre Branqueamento de Capitais, ou AMLD5, alterou o actual regulamento europeu relativo ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (AML/CTF). Publicada em Junho de 2018, a Directiva instruiu os países da UE a terminar a sua transposição para legislação nacional até Janeiro de 2020.

Entre outras actualizações - destinadas a ir ao encontro das normas estabelecidas pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), o organismo fiscalizador de AML/CTF mais respeitado a nível mundial - esta Directiva foi a primeira a considerar os criptoactivos¹. Especifica que "os prestadores de serviços de câmbio entre moedas virtuais e moedas fiat, bem como os prestadores de custódia" são agora "entidades obrigadas"² que devem ser "controladas pelas autoridades competentes" e sujeitas a registo em cada país em que operam; no caso de Portugal, pelo Banco de Portugal (BdP), que foi encarregue de definir os detalhes deste processo de registo.

Enquanto os prestadores de serviços de câmbio, também conhecidos como bolsas, têm uma definição simples - realçando aqui que nem as trocas entre criptoactivos fora de uma bolsa nem as bolsas descentralizadas são abrangidas pela definição, pelo menos de acordo com uma interpretação do Banco Central Europeu³ - temos que os prestadores de serviços de custódia são "serviços que gerem e salvaguardam chaves criptográficas privadas em nome dos seus clientes, para armazenar e transferir moedas virtuais".

Por outro lado, as moedas virtuais (VCs) são definidas como "uma representação digital de valor que não é emitida ou garantida por um banco central ou uma autoridade

¹ Neste documento, o termo criptoactivo é utilizado de forma alternada com activos virtuais, de acordo com a definição expansiva do GAFI sob Consulta Pública desde finais de Março de 2021.

² As entidades obrigadas são aquelas que devem enfrentar os mesmos requisitos de AML/CTF impostos às instituições financeiras, por exemplo, diligência prévia ao cliente (CDD), conhecer o seu cliente (KYC), bem como a notificação de actividades suspeitas (SAR).

³ Ver Cryptoassets: Implications for financial stability, monetary policy, and payments and market infrastructures

pública, não está necessariamente ligada a uma moeda legalmente estabelecida e não possui um estatuto legal de moeda ou dinheiro, mas é aceite por pessoas singulares ou colectivas como *meio de troca* e que pode ser *transferida, armazenada e negociada electronicamente*"⁴.

1.2. Consequências das diferentes transposições da AMLD5

Em Fevereiro de 2020, oito Estados-membros ainda não tinham transposto esta Directiva, incluindo Portugal, pelo que a Comissão Europeia enviou cartas de notificação instando-os a implementar esta regulamentação com urgência.

Em Agosto de 2020, o Parlamento português aprovou por unanimidade a transposição da AMLD5, sem um regime transitório, algo que tinha sido formalmente solicitado pela comunidade local de criptoactivos durante o período de consulta⁵. Outros estados-membros, como a Espanha, Alemanha e Países Baixos, adoptaram um regime transitório ou outro mecanismo equivalente, como "cláusulas de anterioridade" - um procedimento típico quando políticas do género são implementadas.

O exemplo holandês é particularmente relevante, pois inicialmente o governo local propôs o regime mais rigoroso para as empresas que lidam com criptoactivos, exigindo uma licença em vez de um registo simples. No entanto, o Conselho de Estado holandês⁶ desaconselhou-o por ser incompatível com o AMLD5, pelo que a legislação foi revista. Entretanto, o resultado final é um regime de licenciamento *de facto*, com taxas proibitivas que variam entre 2,500 e 150,000 euros por ano.

A Alemanha também adoptou um processo de licenciamento rigoroso⁷, definindo todos os criptoactivos como instrumentos financeiros e sujeitando-os aos mesmos regulamentos destes. Ambos os países seguiram um quadro proposto pela Directiva de Mercados de Instrumentos Financeiros, concebido para instituições financeiras

⁴ Esclarecendo ainda que as moedas virtuais "não devem ser confundidos com dinheiro electrónico nem com moedas dentro de jogos virtuais".

⁵ Ver [Carta ao Parlamento, 20 de Julho de 2020](#)

⁶ Ver [License requirement for crypto-service providers off the table in the Netherlands](#)

⁷ Ver [EU Members Adopt Tougher Crypto Rules Than AML Directive Requires](#)

estabelecidas, exigindo que as entidades divulguem planos de negócios e processos de negócios adicionais não relacionados com AML/CTF; entre outras exigências⁸ que não foram impostas pela AMLD5⁹.

Naturalmente, tais medidas tiveram consequências negativas para as startups desses países. A maior bolsa de opções de criptoativos do mundo deixou a Holanda¹⁰ e várias startups locais não conseguiram lidar com as elevadas taxas de registo¹¹, bem como com outros custos¹² relacionados com o processo de registo. E, na Alemanha, apenas os grandes bancos e scaleups mostraram interesse em candidatar-se à licença¹³, possivelmente pois o pedido custa 10.750 euros, mesmo que a autorização seja negada.

Em contrapartida, a França adoptou o procedimento de registo recomendado pela AMLD5, criando ao mesmo tempo um regime de licenciamento opcional para os fornecedores de criptoativos que não ofereçam serviços de câmbio entre moedas fiat e criptoativos ou serviços de custódia. E a Estónia conseguiu implementar um sistema de licenciamento que é visto como amigável - e, a um terço do custo da Alemanha, muito mais acessível - ao mesmo tempo que cumpre rigorosamente todas as condições do AMLD5. Por outras palavras, é evidente que um país pode cumprir todas as orientações do GAFI, ao mesmo tempo que desenvolve regulamentação favorável à inovação deste sector.

Por último, apesar de o Reino Unido não ter inicialmente considerado um período transitório, a FCA, a entidade reguladora local, anunciou em Dezembro um "regime de registo temporário" para que as empresas desta indústria pudessem continuar a funcionar devido aos atrasos na avaliação dos 200 pedidos de registo recebidos¹⁴. De acordo com a CryptoUK, uma associação de indústria de blockchain e criptoativos, a situação até Março ainda não tinha melhorado¹⁵.

⁸ Ver [Dutch registration regime for crypto service providers](#)

⁹ Até agora, apenas o Japão exigia aos fornecedores de criptografia a apresentação de planos de negócios no seu processo de registo.

¹⁰ No entanto, a [Deribit](#) partiu para o Panamá, um país que está [a trabalhar](#) com o GAFI para reforçar o seu regime de AML.

¹¹ Ver [Dutch government killing Post-a-Coin, my crypto startup](#)

¹² Ver [Mining Pool Simplecoin and Interactive Faucet Chopcoin Shut Down Due to EU Regulations](#)

¹³ Ver [Digital securities in Germany: How will the new crypto license impact the market?](#)

¹⁴ Ver [UK regulator announces 'temporary registration regime'](#)

¹⁵ Ver [Crypto UK Send Open Letter To The Chancellor](#)

1.3. A transposição da AMLD5 em Portugal

O Parlamento português contou com o apoio do Banco de Portugal para melhorar a proposta inicial de transposição da AMLD5 para o direito nacional¹⁶. Inicialmente, o projecto sugeria uma tradução simples da Directiva, que foi depois alterada para a interpretação mais restritiva da recomendação do GAFI de licenciar todos os prestadores de serviços de activos virtuais (VASPs) - um assunto que detalhamos no capítulo seguinte.

Na sequência da aprovação da transposição da AMLD5 para a legislação portuguesa a 31 de Agosto de 2020, o Banco de Portugal publicou a consulta pública a 27 de Outubro¹⁷, delineando os requisitos de registo que as entidades que exercem actividades com moedas virtuais devem cumprir.

Sobre esta consulta, duas questões-chave mereceram a nossa atenção: 1) as regras apresentadas enquadraram todos os activos virtuais da mesma forma que as moedas virtuais são definidas no AMLD5, o que é problemático dados os diferentes riscos ML/TF associados a cada categoria de activos virtuais, mas também dentro de cada categoria de activos virtuais, e.g., moedas de privacidade e moedas estáveis vs. tokens de utilidade e DeFi; e 2) a proposta esclarece que as entidades que lidam com activos virtuais devem suspender todas as actividades que exercem com activos digitais até concluírem o processo de registo com o Banco de Portugal - um processo moroso que pode demorar 6 meses.

Além disso, no seguimento das recomendações do Banco de Portugal ao Parlamento, as actividades que requerem registo vão muito além do âmbito original detalhado no AMLD5, em parte seguindo uma definição diferente, inicialmente oferecida pela revisão de 2018 do GAFI à sua Recomendação 15¹⁸:

- A.** Troca entre activos virtuais e moedas fiat em nome de um cliente¹⁹;
- B.** Troca entre uma ou mais formas de activos virtuais em nome de um cliente;
- C.** Transferências de activos virtuais em nome de um cliente;

¹⁶ Ver [Parecer do Banco de Portugal sobre a Proposta de Lei 16/XVI/1º\(GOV\)](#)

¹⁷ Ver [Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 5/2020](#)

¹⁸ Ver [FATF's Guidance For A Risk-based Approach To Virtual Assets And VASPs, Junho 2019](#)

¹⁹ Note-se que isto também inclui os multibancos de criptoactivos e os mercados P2P centralizados

D. Custódia ou custódia e gestão de activos virtuais em nome de um cliente.

Destas categorias, apenas a primeira e a última inserem-se no âmbito da AMLD²⁰, algo também defendido pelo Banco Central Europeu, tal como referido na secção 1.1.

Finalmente, a proposta clarifica a informação que tais entidades devem apresentar ao Banco de Portugal antes de retomarem ou iniciarem os serviços acima mencionados. Como demonstrado adiante, este é um pedido demasiado exaustivo, que não foi recomendado pelo GAFI:

1. Informações gerais sobre a entidade, incluindo:

- a.** Contrato social;
- b.** Certificado de registo da empresa;
- c.** Certificado do registo criminal da empresa;
- d.** Histórico do registo criminal da empresa, ou falta dele.

2. Informação específica sobre a entidade, incluindo:

- a.** Proprietários beneficiários e respectiva prova de propriedade;
- b.** Interesses minoritários e respectiva prova de propriedade;
- c.** Composição da administração e documentação dos elementos, incluindo o registo criminal relevante para AML/CTF e CV ou outros documentos que atestem competência relevante para AML/CTF.

3. Plano de negócios exaustivo, incluindo:

- a.** Organogramas, detalhes de governação, mapa de recursos humanos, arquitectura técnica, planeamento financeiro trienal repartido por cada uma das quatro actividades relacionadas com a criptografia acima mencionadas, análise da relação com clientes, expansão geográfica, oferta de activos virtuais, configuração da carteira, tipos de ordens de troca, métodos de pagamento, e planos de crescimento a curto e médio prazo.

²⁰ Ver Lei 58/2020, artigo 5º, que altera a Lei 83/2017 Artigo 2º (1)(mm)

4. Matriz e análise de risco AML/CTF, discriminada por:
 - a. Actividades, clientes, áreas de negócio, canais de distribuição, âmbito geográfico, e risco global.
5. Regras e manuais internos para a mitigação de AML/CTF, com:
 - a. Uma especificação detalhada das várias páginas dos manuais onde se encontram todas as diferentes políticas e procedimentos ML/TF.
6. Visão geral dos sistemas informáticos, detalhando:
 - a. A capacidade de filtrar clientes e transacções, incluindo quem os fornece e quem os opera;
 - b. Actividades de monitorização contínua da AML/CTF.
7. Fonte de fundos para o capital próprio da entidade.

Globalmente, é claro que o Banco de Portugal agiu com as melhores intenções, alargando o âmbito da transposição do AMLD5 para preparar Portugal para futuras avaliações, e para antecipar eventuais actualizações em futuras directivas que integrem as últimas orientações do GAFI. Contudo, dado que a nova AMLD6 entrou em vigor em Dezembro passado e não alterou nenhuma das definições de criptoactivos acima mencionadas, acreditamos que estas boas intenções podem ter um efeito contrário e são prejudiciais para o ecossistema português, pelo que merecem ser reconsideradas.

2. Recomendações e propostas

2.1. Análise do processo de registo proposto

Acreditamos que a proposta regulamentar do Banco de Portugal não tem em consideração a última orientação de activos virtuais do GAFI²¹, clarificada em 2019 com a sua Nota Interpretativa à Recomendação 15²², que já tinha sido revista em 2018 para expandir a definição de VASPs para além das "portas do sistema financeiro tradicional".

²¹ Ver [FATF's Guidance For A Risk-based Approach To Virtual Assets And VASPs, Junho 2019](#)

²² Ver [FATF's Public Statement – Mitigating Risks from Virtual Assets](#)

A nossa perspectiva tornou-se ainda mais clara na sequência da recente consulta pública do GAFI com vista a actualizar a sua orientação de activos virtuais, anunciada no passado dia 19 de Março²³. Embora esta nova política seja extremamente rigorosa - e também problemática, embora por outras razões não relevantes para este documento, dado que se centra antes em intermediários que não detêm custódia dos activos, e portanto terá impacto em praticamente todos os protocolos DeFi, um assunto que abordaremos directamente com o GAFI em conjunto com outras organizações desta indústria - o seu novo projecto confirma as recomendações que sugerimos aqui.

Assim, passamos a explicar como é que entendemos que Portugal pode perfeitamente cumprir todas as orientações da AML/TF impostas pelo GAFI, para que ainda possa ser avaliado favoravelmente na próxima avaliação devida a este 2021, ao mesmo tempo que implementa um processo favorável ao desenvolvimento de um ecossistema de blockchain e criptoactivos.

Em primeiro lugar, na última Avaliação Mútua de Portugal do GAFI, realizada em 2017²⁴, é relatado que o Banco de Portugal concluiu que existe uma "falta de uma cultura de abordagem baseada no risco" no sector financeiro tradicional, enquanto noutros sectores essa cultura está praticamente ausente, seguindo estes, "principalmente", uma abordagem baseada em regras - que já não é aconselhada pelo GAFI.

Reconhecemos que esta abordagem baseada no risco deve ser seguida por cada prestador de serviços de activos virtuais (VASP), como descrito na Lei 58/2020 que segue a definição do GAFI de 2018. Mas defendemos que o actual processo de registo não só inibe essa abordagem, pois exige o mesmo processo de registo de diferentes categorias de VASP, mas também prejudica o trabalho das autoridades competentes, que devem também "conduzir uma supervisão ou monitorização baseada no risco", e prejudica o objectivo de desenvolver "medidas de prevenção ou mitigação que sejam proporcionais aos riscos ML/TF que os países e as entidades obrigadas relevantes identificam".

²³ Ver [Public consultation on FATF draft guidance on a risk-based approach to virtual assets and virtual asset service providers](#)

²⁴ Ver [FATF's Mutual Evaluation of Portugal, 2017](#)

Isto é ainda apoiado pelo recente relatório do GAFI sobre os Indicadores de Risco de Activos Virtuais²⁵, que diz respeito principalmente a serviços de câmbio entre moedas virtuais e moedas "fiat". Esta é a categoria chave definida no AMLD5, que não cobre as restantes actividades em que um VASP pode exercer. Isto é reforçado pelas políticas da Financial Crimes Enforcement Network (FinCEN), o regulador de AML dos EUA, que tem interpretado de forma mais restrita a orientação do GAFI. E afasta-se das definições vagas que envolvem a actividade de transferência de activos virtuais em nome de um cliente: por exemplo, uma loja que ajuda os clientes a transferir activos virtuais sem qualquer ponte para a moeda fiat, ou mesmo um grupo de mineradores - que não é considerado como VASP, mas que tem de transferir o produto das recompensas que eventualmente ganha de volta para os seus membros participantes²⁶.

Além disso, a única referência tangencial que o GAFI faz em relação aos pedidos onerosos exigidos pelo BdP para o processo de registo nacional - e.g., os planos de negócios e de actividades detalhados - aparece pela primeira vez no parágrafo 31 das orientações citadas²⁷. Mas diz respeito a compreender se modelos de negócio VASP específicos centralizados ou descentralizados "introduzem ou exacerbam riscos específicos", bem como quaisquer parâmetros ou medidas em vigor que possam potencialmente reduzir a exposição do fornecedor ao risco".

Estes são ainda contextualizados no parágrafo 148 como sendo o tipo de pedidos que tipicamente se enquadram no âmbito da regulamentação prudencial para bancos, e não da regulamentação AML/CTF, esclarecendo que tal informação específica pode ser mais facilmente obtida se uma VASP for também uma instituição financeira tradicional sujeita a tal supervisão sectorial.

Em vez disso, ao longo dos parágrafos 36 a 41, o GAFI fornece exemplos de vários modelos de negócio e mais tarde convida os reguladores a analisar se os serviços de uma empresa incluem uma das actividades que fariam dessa empresa um VASP. Isto é

²⁵ Ver [FATF's Virtual Assets Red Flag Indicators of Money Laundering and Terrorist Financing](#)

²⁶ Ver [Coin Center - The upcoming FATF interpretive note is not doomsday for cryptocurrency](#)

²⁷ Ver [FATF's Guidance For A Risk-based Approach To Virtual Assets And VASPs, Junho 2019](#)

facilmente conseguido através do website ou apresentação de qualquer empresa, não sendo necessário analisar um plano de negócios detalhado - um processo já por si desactualizado, que evoluiu para outros documentos de análise mais centradas no produto e no cliente que não fornecem a informação comercial exaustiva que anteriormente era partilhada em planos de negócios produzidos para uma audiência financeira.

Adicionalmente, o GAFI "exige que os supervisores atribuam e priorizem mais recursos de supervisão a áreas de maior risco ML/TF". Como a situação ineficaz que descrevemos no Reino Unido exemplifica, os supervisores exageraram em relação ao pedido pela AMLD5, atribuindo o mesmo risco a um grupo de VASPs muito diverso, que justificaria uma classe diferente de requisitos de informação, seja para fins de registo, seja para monitorização contínua. Ou seja, Portugal não deveria colocar no mesmo saco *mixers* e *tumblers* com plataformas descentralizadas de inovação aberta ou de talento²⁸.

Esperemos que o bom exemplo da Finlândia, que o GAFI descreve como tendo apenas "ajuste básico e verificações adequadas, requisitos para lidar com os fundos dos clientes, e regras simples relativas à comercialização", possa lançar algumas luzes do norte para um paradigma AML/CTF mais eficaz.

Finalmente, o GAFI recomenda que "uma abordagem baseada no risco eficaz reflecta a natureza, diversidade e maturidade do sector de VASPs de um país". Com os requisitos actualmente em cima da mesa, o emergente ecossistema de criptoactivos português está em risco de sofrer um golpe mortal. Afinal, o princípio da *igualdade de condições*, fundamental nestas orientações, não está protegido pela actual proposta de registo, uma vez que cria condições injustas para novas empresas que lidam com tecnologia de blockchain e criptoactivos tenham condições de "estimular a inovação e eficiência financeiras e melhorar a inclusão financeira", bem como para competir com intervenientes estabelecidos²⁹.

²⁸ Estes são exemplos reais de empresas portuguesas inovadoras que estão agora sujeitas a um processo de registo excessivamente oneroso, embora o seu risco de branqueamento de capitais seja imaterial.

²⁹ Desde *scaleups* maduras a grandes bancos e outros intermediários.

2.2. Recomendações e propostas

Com o apoio da análise apresentada na secção anterior, e para complementar as propostas reiteradas na próxima secção, gostaríamos de fornecer as seguintes recomendações ao Banco de Portugal, com o objectivo de contribuir para um quadro regulamentar AML/CTF mais eficiente relativamente aos prestadores de serviços de activos virtuais :

- 1)** Realização de uma análise de risco global do sector de activos virtuais e aferição dos programas AML/CTF de outros países relativos a VASPs, em conjunto com os intervenientes da indústria local, para orientar os diferentes níveis de pedidos de informação e ajudar a antecipar o impacto das novas tecnologias no que diz respeito a AML/CTF;
 - a)** Isto é apoiado pelos parágrafos 60 e 156 das últimas orientações³⁰ ;
 - b)** Isto foi muito bem realizado pelo Luxemburgo, em Dezembro passado ³¹
- 2)** Simplificação do questionário de avaliação de risco para os VASP, que poderia ser constituído por um formulário digital simples que recolhe elementos-chave com diferentes correlações ao risco AML/CTF, por exemplo a) proprietários beneficiários, b) activos em plataforma ou activos sob custódia, "incluindo os tipos de serviços, produtos, ou transacções envolvidas", c) o número de empregados; d) geografias servidas, e e) se o VASP opera inteiramente online ou pessoalmente;
 - a)** Isto é apoiado pelos parágrafos 153 a) e 154 das últimas orientações.
- 3)** Movendo o grosso dos pedidos de informação para pedidos ad hoc, aplicável sempre que o Banco de Portugal considere o risco de um determinado VASP como sendo relevante para um inquérito e análise posterior;
 - a)** Isto é apoiado pelo parágrafo 153 c) das últimas orientações.

³⁰ Ver FATF's Guidance For A Risk-based Approach To Virtual Assets And VASPs, Junho 2019

³¹ Ver Ministério da Justiça do Luxemburgo - ML/TF Vertical Risk Assessment: VASPs

- 4) Criação de uma linha de denúncia para incentivar a apresentação de informações relacionadas com situações de não conformidade AML/CTF;
- a) Isto é apoiado pelo parágrafo 153 b) das últimas orientações.

Para além destas recomendações, é importante destacar comentários anteriores da comunidade³² portuguesa de blockchain e criptoactivos sobre a Consulta Pública 5/2020 da BdP. Apoiamos as propostas abaixo e pedimos ao BdP que comente as mesmas.

- 5) Portugal deveria adoptar um regime transitório para empresas já a operar no espaço antes de a legislação ser aprovada;
- a) Tal como a comunidade justificou, isto foi anteriormente concedido para outras categorias de entidades obrigadas, pelo que a suspensão forçada dos VASP que foi aplicada é injustificada e injusta.
- 6) O regulador deve rever a proporcionalidade dos pedidos de informação que pede a um grupo heterogéneo de VASP no contexto da AML/CTF;
- a) Isto porque o mesmo está a ser perguntado independentemente da dimensão ou risco da empresa, o que é contrário ao espírito da AMLD5, e contrário às recomendações do GAFI, tal como se estende na nossa análise;
- i) Além disso, notamos que a BdP declarou que apenas pretende solicitar informações que estejam disponíveis para as entidades obrigadas ou que sejam estritamente relevantes para os deveres de conformidade AML/CTF;
- ii) Mas este critério de disponibilidade não é claro, como exemplificado anteriormente sobre o pedido de informação 2.5, ou seja, as actividades detalhadas e o plano de negócios³³, mas outros pedidos de dados também não são claros.

³² Ver APBC - Resposta à Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 5/2020

³³ Ver a Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 5/2020

7) A inclusão, na Lei 58/2020, de transferências de activos virtuais entre carteiras em nome de outros clientes deve ser revista;

a) Pois para que essas transferências aconteçam é necessário um serviço de custódia associado, que já está abrangido na proposta. Caso contrário, as empresas mineiras, que não são necessariamente VASPs, seriam consideradas como tal.

3. Observações finais

Gostaríamos de convidar o Banco de Portugal a interagir com a comunidade de criptoactivos no nosso país, não só em relação a esta Consulta Pública, mas também em relação à MiCA, a actual proposta da UE para um Regulamento dos "Mercados de Criptoactivos", e em relação à nova consulta pública do GAFI relacionada com activos virtuais³⁴.

Quanto à MiCA, esta regulamentação será directamente aplicável aos estados-membros, ao contrário do que acontece com as directivas. Assim, é previsível que o Banco Central Europeu venha a assumir um papel mais forte na supervisão de criptoactivos, e a posição do Banco de Portugal pode ajudar a comunidade de criptoactivos portuguesa a exprimir a nossa perspectiva sobre o assunto.

Quanto ao novo projecto de orientação de activos virtuais do GAFI, proposto em Março deste ano, o Banco de Portugal também pode melhorar as hipóteses de os nossos comentários serem ouvidos.

No final, é evidente que a inovação financeira está a transformar positivamente o nosso mundo e não podemos simplesmente adormecer ao volante. Afinal, "o valor dos activos virtuais envolvidos na maioria dos casos ML/TF detectados até à data tem sido relativamente pequeno em comparação com casos que utilizam serviços e produtos

³⁴ Note-se que esta nova orientação, tal como está actualmente redigida, consideraria certos cidadãos como VASPs, forçaria os VASPs a passar de KYC para KYCC (conhecer o cliente do cliente), e, ao contrário das actualizações anteriores, seria hostil ao desenvolvimento da tecnologia de blockchain e criptoactivos.

financeiros mais tradicionais"³⁵, e as últimas inovações criptográficas prometem diminuir o paradigma dominante do sector financeiro em relação à gestão de activos.

Portugal está numa encruzilhada histórica em que a tecnologia blockchain e os criptoactivos impactam radicalmente a nossa competitividade na economia digital global.

As nossas acções ao longo dos próximos meses irão ditar o futuro das gerações vindouras, obrigando-nos a assegurar que abrimos caminho para as ideias cujo tempo chegou. Devemos ao nosso país uma ponderação cuidada que nos permita encontrar o caminho ideal. E devemos assegurar o equilíbrio certo entre supervisão baseada no risco e inovação, sem sufocar as tecnologias emergentes que estão na vanguarda da nova economia digital. Outros estados-membros da UE conseguiram atingir esse equilíbrio, pelo que estamos certos que o podemos alcançar também.

³⁵ Ver [FATF, 12-month Review Of The Revised FATF Standards On Virtual Assets, 2020](#)